

“ Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. Meirelles (2001, p. 185). ”

PARECER SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Prezado cliente, este documento refere-se ao Parecer Inicial, fundamentado no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa do Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação ou Inexibibilidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através dos Agentes de Contratação, nomeados por Portaria Específica, tombada sob o nº 927, de 19 de abril de 2023, distribuído pelo servidor responsável.

Escritório de Assessoria Jurídica contratado para fins de emissão de pareceres sobre licitações e processos administrativos, entre outras finalidades, qual seja CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB-CE 3592, neste ato com parecer deliberado e assinado por sua representante legal, Carla Lacerda Viana, OAB/CE 37.380, ou pela colaboradora Carla Jéssica Rocha de Brito, OAB-CE 44.760, conforme subscrição ao final do presente parecer jurídico:



REQUERIDA:



LEGISLAÇÃO UTILIZADA: NOVA LEI

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA LACERDA VIANA
Data: 27/06/2023 19:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01



OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1. Relatório

Veio para análise dessa Assessoria Jurídica os autos do processo acima identificado, realizado na égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II.

- SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS.

a) Opção por Licitar pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou pela Lei Federal nº 8.666/93.

Analisando as normas Municipais, identificamos a existência do Decreto nº 47/2023, no qual essa Administração Municipal obedeceu ao determinado em referido artigo ao identificar, logo no prenúncio do certame, qual lei iria vigorar no referido processo, cumprindo, assim, o objetivo do referido artigo legal.

b) Pesquisas de Preços.

Ato contínuo, não identificamos Norma Municipal atualizada sobre a formalização das pesquisas de preço, contudo, o setor responsável logrou êxito na cotação, parecendo convergir a um resultado satisfatório.

Contudo, não se verificou nenhuma fonte de análise, como outras contratações em vigência em outras Administrações Municipais, perceptível pela peculiaridade do objeto, contudo, abstenha-se essa Administração de concluir contratações, sobretudo por Dispensa de Licitação, sem analisar contratações similares em outros Municípios, ou outras facetas inclusas na norma cogente.



Documento assinado digitalmente
CARLA LACERDA VIANA
Data: 27/06/2023 19:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

São as ocorrências que restam relatar, em caráter preliminar.

2. Sobre o Processo Administrativo



Analisando os autos do presente processo, verifico passo a passo, o artigo 72 da norma em referência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: **Das folhas 03/05 consta o Termo de Referência, com justificativa e fundamentação legal.**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei: **consta às fls. 06 à 14.**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: **Fls. 16 dos autos.**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VI - razão da escolha do contratado: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VII - justificativa de preço: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

VIII - autorização da autoridade competente: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a) Do Saneamento do Processo Administrativo.

Considerando a análise perfunória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice no processo ou deformidade à norma cogente, desde que observe a autoridade competente todos os documentos anotados.

3. Sobre a Minuta do Termo de Contrato

A análise do Termo de Contrato da Licitação, na antiga norma, deve pressupor os seguintes requisitos, anotados ao artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

a) Do Saneamento da Peça de Minuta do Termo Contratual.

Considerando a análise perfunória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice na Minuta Contratual ou deformidade à norma cogente.

4. *Do Direito*

A incumbência confiada à essa Assessoria Jurídica, no tocante ao exercício exclusivo das atividades de consultoria, reclama um constante aprimoramento intelectual que deve se refletir no teor das manifestações emanadas e, o que é mais importante, conjugar-se aos mesmos esforços empreendidos pelos consulentes para, em afinada sintonia, garantir a lisura dos atos administrativos e dos processos analisados.

Veja-se que o Tribunal de Contas da União recentemente reiterou que o trabalho dos órgãos jurídicos não pode se pautar em meras manifestações *pró-forma*, genéricas e demasiadamente sucintas. Trata-se do Acórdão n. 1.485, órgão julgador: Plenário, Relator o Ministro Augusto Sherman, Sessão de 26 jun. 2019. Eis o que a Corte assentou no dispositivo do acórdão:



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CC

Acórdão:

[...]

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 – ambos TCU - Plenário;

DD

Esse é o propósito da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, em que se fundamenta essa extensão de efeitos, *in verbis*:

CC

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

DD



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2023.06.07.01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ensiladeira agrícola com cinco opções de corte: 4, 6, 8, 16 e 22 mm e 3 facas, com bica giratória 360º, com motor a diesel de potência 12hp, que tem a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Por fim, a responsabilidade pela observância de todas as restrições deste parecer, e de outras que os casos concretos sugerirem, é exclusiva da administração, e em razão dela ou pelo prejuízo eventualmente causado poderão responder os agentes envolvidos, caso se utilizem do parecer referencial de forma irregular ou sem a devida prudência, perícia ou atenção necessárias.

7. Considerações Finais

Após análise holística do processo administrativo na forma em que se encontra e todos os seus anexos, abstenha-se essa Secretaria Municipal da aquisição de materiais ou contratação de serviços em parcelas sem planejamento anual. Não obstante, não antevejo nos autos mácula à legislação capaz de impedir o seguimento da contratação, com as ressalvas pertinentes ao seguimento da contratação, na forma prenotada na cláusula 3ª. S.m.j.

Fortaleza – CE, 27 de junho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA LACERDA VIANA
Data: 27/06/2023 19:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>